



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/6/2014, DODF nº 127, de 24/6/2014, p. 5.

PARECER Nº 94/2014-CEDF

Processo nº 084.000204/2014

Interessado: **Marlene Milagros Casachagua Sanchez dos Anjos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Marlene Milagros Casachagua Sanchez dos Anjos, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 4750 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marlene Milagros Casachagua Sanchez dos Anjos, concluídos em 1994, no(a) I.E. “José Antonio Encinas”, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de junho de 2014.

**FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/6/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal